



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil
Setor de Licitação e Contratos

CONTRATO

CONTRATO N. 20210008 - CMB/PP

Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza, material de expediente, gêneros alimentícios, material permanente, material para copa/cozinha, material de informática, material gráfico, condicionador de ar, água e gás, material de som e áudio, materiais e equipamentos para manutenção de bens imóveis, doces e salgados, com vistas a atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.943.229/0001-00, estabelecida na Rua Lameira Bitencourt, n° 688, Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena -Pará, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, portador do RG n° 1767167/SSP-PA, inscrito no CPF n° 260.400.932-34, residente e domiciliado à Rua Lameira Bitencourt, n° 900, Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena -Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J D P PANIFICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.675.655/0001-58, estabelecida na Travessa Santo Antônio, n° 221, Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, representada neste ato, por sua representante legal, Sra. JACIREMA DIAS PEREIRA, portador do RG n° 1757634/SSP-PA, inscrita no CPF n° 172.753.262-72, residente e domiciliado na Rua João Gaia, n° 73, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2021-002 - PP/CMB** e regula-se pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo decreto n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil

Setor de Licitação e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza, material de expediente, gêneros alimentícios, material permanente, material para copa/cozinha, material de informática, material gráfico, condicionador de ar, água e gás, material de som e áudio, materiais e equipamentos para manutenção de bens imóveis, doces e salgados, com vistas a atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Barcarena – CMB/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do respectivo Edital e Proposta Consolidada da empresa, de acordo com as planilhas abaixo.

LOTE 23 - PÃES, DOCES E SALGADOS					
ITEM	PÃES, DOCES E SALGADOS	UND.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL.
339	BOLO DE CHOCOLATE - (3 QUILOS)	UND.	200 ✓	32,00	R\$ 6.400,00
340	BOLO DE LARANJA - (3 QUILOS)	UND.	200 ✓	32,00	R\$ 6.400,00
341	BOLO DE MACACHEIRA - (3 QUILOS)	UND.	200 ✓	32,00	R\$ 6.400,00
342	BOLO DE MARACUJÁ - (3 QUILOS)	UND.	200 ✓	32,00	R\$ 6.400,00
343	BOLO DE MILHO - (3 QUILOS)	UND.	200 ✓	32,00	R\$ 6.400,00
344	BOLO MOLE - (3 QUILOS)	UND.	200 ✓	35,00	R\$ 7.000,00
345	CANAPÉS VARIADOS	UND.	5000 ✓	3,00	R\$ 15.000,00
346	MINI CACHORRO QUENTE	UND.	5000 ✓	3,00	R\$ 15.000,00
347	MINI CROISSANTE C/RECHEIO (QUEIJO PRESUNTO OU FRANGO)	UND.	5000 ✓	3,00	R\$ 15.000,00
348	MINI CROISSANTE SIMPLES	UND.	5000 ✓	2,50	R\$ 12.500,00
349	MINI PIZZA	UND.	5000 ✓	2,50	R\$ 12.500,00
350	MINI SANDUICHE (PÃO DE FORMA C/ RECHEIO PRESUNTO	UND.	5000 ✓	3,00	R\$ 15.000,00
351	MINI SANDUICHE (PÃO DE FORMA C/ RECHEIO)	UND.	5000 ✓	3,00	R\$ 15.000,00
352	MINI SANDUICHE (PÃO DE LEITE RECHEIO DE QUEIJO BRANCO	UND.	5000 ✓	3,50	R\$ 17.500,00
353	TAPIOCA	UND.	5000 ✓	3,00	R\$ 15.000,00
354	PUDIM	UND.	2000 ✓	34,00	R\$ 68.000,00
355	SALGADINHOS QUENTES (COXINHA, CANUDINHO, PASTELZINHO, RISOLES, BOLINHO DE QUEIJO)	UND.	5000 ✓	0,50	R\$ 2.500,00
356	SALGADO PRONTO – COXINHA DE BACALHAU	UND.	5000 ✓	3,00	R\$ 15.000,00
357	SALGADO PRONTO – COXINHA DE CAMARÃO	UND.	5000 ✓	3,50	R\$ 17.500,00
358	SALGADO PRONTO – COXINHA DE CARNE BOVINA	UND.	5000 ✓	3,00	R\$ 15.000,00
359	SALGADO PRONTO – COXINHA DE FRANGO	UND.	5000 ✓	3,00	R\$ 15.000,00
360	SALGADO PRONTO – CROQUETE DE PRESUNTO	UND.	5000 ✓	3,00	R\$ 15.000,00
361	SALGADO PRONTO – EMPADA DE BACALHAU	UND.	5000 ✓	3,50	R\$ 17.500,00
362	SALGADO PRONTO – EMPADA DE CAMARÃO	UND.	5000 ✓	3,50	R\$ 17.500,00
363	SALGADO PRONTO – KIBE DE QUEIJO/CARNE BOVINA	UND.	5000 ✓	3,50	R\$ 17.500,00
364	SALGADO PRONTO – RISOLE DE CARNE	UND.	5000 ✓	3,00	R\$ 15.000,00
365	SALGADOS DE FORNO (PASTEL DE FORNO, EMPADAS, MINI QUICHE, CANUDINHOS)	UND.	15000 ✓	3,00	R\$ 45.000,00
366	SALGADOS FOLHADOS	UND.	5000 ✓	3,00	R\$ 15.000,00
TOTAL					R\$ 447.000,00

CNPJ. 22.943.229/0001-00

Rua Lameira Bittencourt, 688 - Altos - Centro - CEP: 68445-000 - Fone: (91) 3753-3102/3104 Barcarena – Pará 2



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil
Setor de Licitação e Contratos

LOTE 24 - PÃES, DOCES E SALGADOS					
ITEM	PÃES, DOCES E SALGADOS	UND.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL.
367	PÃO DE LEITE C/ RECHEIO	UND.	10000 ✓	R\$ 2,40	R\$ 24.000,00
368	PÃO DE QUEIJO	UND.	10000 ✓	R\$ 1,70	R\$ 17.000,00
369	PÃO DE CHÁ 50G	UND.	10000 ✓	R\$ 0,85	R\$ 8.500,00
370	PÃO DE FORMA C/ CASCA	KG	500 ✓	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
371	PÃO DE FORMA S/ CASCA	KG	500 ✓	R\$ 12,50	R\$ 6.250,00
372	PÃO DE HAMBURGER 50G	UND.	7000 ✓	R\$ 0,85	R\$ 5.950,00
373	PÃO FRANCÊS (CARECA) 50G	UND.	7000 ✓	R\$ 0,85	R\$ 5.950,00
374	SALADA DE FRUTAS	KG	1000 ✓	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
375	SOBREMESAS (TIPO PAVÊ, CHARLOTTE, TORTAS DE FRUTAS, TORTAS DIVERSAS)	UND.	5000 ✓	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
376	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – ACEROLA	LITRO	500 ✓	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
377	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – CAJÚ	LITRO	500 ✓	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
378	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – CUPUAÇÚ	LITRO	500 ✓	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
379	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – GOIABA	LITRO	500 ✓	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
380	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – GRAVIOLA	LITRO	500 ✓	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
381	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – LARANJA	LITRO	500 ✓	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
382	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – ABACAXI	LITRO	500 ✓	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
383	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – MARACUJÁ	LITRO	500 ✓	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
384	TORTA SALGADA DE FRANGO	UND.	200 ✓	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
385	TORTA SALGADA DE ATUM	UND.	200 ✓	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
386	TORTA SALGADA DE BACALHAU	UND.	200 ✓	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00
387	TORTA SALGADA DE PALMITO	UND.	200 ✓	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00
TOTAL					R\$ 331.400,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 778.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 778.400,00 (setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com o fornecimento e com os valores unitários acima descritos.

CNPJ: 22.943.229/0001-00

Rua Lameira Bittencourt, 688 - Altos - Centro - CEP: 68445-000 - Fone: (91) 3753-3102/3104 Barcarena - Pará 3



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil
Setor de Licitação e Contratos

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Câmara Municipal de Barcarena, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 30 (trinta) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos e serviços fornecidos.

4.3. O preço ajustado para o fornecimento será fixo e irreajustável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. Exercício 2021 Atividade: 0101.010310001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal de Barcarena, Classificação Econômica 33.90.30.00 Material de Consumo, 33.90.30.07 Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar o fornecimento dos produtos, objetos da Licitação, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I e na Proposta Consolidada;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Câmara Municipal quanto à execução do objeto licitado, substituindo os produtos ou serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil
Setor de Licitação e Contratos

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Câmara Municipal de Barcarena** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Fornecer os produtos e prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos ou serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil
Setor de Licitação e Contratos

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Mun. de Barcarena, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

- a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil
Setor de Licitação e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena, 31 de Maio de 2021.

JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR
VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

J D P PANIFICAÇÃO LTDA - ME
JACIREMA DIAS PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

